



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2021

Altera o inciso "I" do art. 49 e suprime o §5º do art. 24 da Lei nº 2645, de 21 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições, aprova:

Art. 1º - O inciso I do art. 49 da Lei nº 2645/1990 - Lei Orgânica do Município de Pará de Minas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – (...)

I – por motivo de doença, quando perceberá o benefício da Previdência Social conforme art. 11, inciso “I”, alínea “j”, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.”

Art. 2º - Fica suprimido o § 5º do art. 24 da Lei nº 2645/1990 - Lei Orgânica do Município de Pará de Minas.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 27 de janeiro de 2021.

Handwritten signatures:
Ricardo Bahia
Mário Lara
Dilmarco
Ronaldo
Fellipe
Glaucio Luis
Apoelio Hoeller de Souza
Sinauagas